



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 107/2022
Pregão Eletrônico n.º 063/2022

Parecer n.º 597/2022

I – Relatório

Apresenta-se para parecer a solicitação de aditamento do contrato n.º 099/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 063/2022, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Solicitação do aditivo pela Contratada;
- Solicitação de parecer pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

A Lei n.º 8.666/93 admite que se proceda a alterações contratuais, desde que sejam realizadas no interesse da Administração e para atender ao interesse público. Tais modificações podem ser de ordem qualitativa ou quantitativa e implementadas por manifestação unilateral da Administração ou mediante acordo entre as partes. Em qualquer um dos casos, as alterações devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para a celebração do contrato.

O art. 65, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual quando necessária sua modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

O §1º do art. 65 prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. O §2º dispõe que nenhum



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Tratadas estas premissas, cumpre verificar se os aumentos são efetivamente necessários e se há a devida justificativa por parte da Administração Pública.

A justificativa para o acréscimo pretendido é assim exposto: “Por não apresentar descrição de sua elaboração e valores dentro do contrato firmado, justifica-se a necessidade de aditivar o valor de R\$ 24.895,00 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2022 para o pagamento da **Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17**”.

A análise ergonômica do trabalho encontra previsão no preâmbulo, no item 2.1 e em todos os Anexos do Edital que descrevem o objeto a ser contratado.

No contrato, a Cláusula Primeira, item 1.1 traz detalhadamente os objetos contratados, constando a Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR 17 a ser realizado pela contratada.

Desta forma, ao contrário do alegado, há no contrato disposição acerca da necessidade dos serviços de Análise Ergonômica do Trabalho, não se justificando o aditivo pleiteado.

III- Conclusão

Considerando o exposto, entendo não caber o aditivo pleiteado, nos termos da fundamentação. É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

5228

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA, protocolado sob nº 204/2022, em que pleiteiam aditivo de acréscimo de valor referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 597/2022.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 20 de dezembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

523g

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 20 de dezembro de 2022, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico n° 597/2022, no e-mail: financeiro@saudax.com.br, para a empresa SAUDAX MEDICINA LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 597/2022 - Protocolo nº 204.2022

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Financeiro <financeiro@saudax.com.br>, Anahia <anahia@saudax.com.br>
Data 20-12-2022 14:24
Prioridade Mais alta

Despacho - Protocolo nº 204.2022.pdf (~34 KB) Parecer nº 597.2022 - Protocolo nº 204.2022.pdf (~120 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 597/2022, referente a solicitação da empresa SAUDAX MEDICINA LTDA, protocolado sob nº 204/2022, em que pleiteiam aditivo de acréscimo de valor referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2022, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 063/2022.

Atenciosamente,

Everton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105